



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5371/2024

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024.

Processo nº. 0846452-87.2024.8.19.0002,
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 66 anos de idade, admitido previamente no Hospital Estadual Azevedo Lima, com quadro de **cólica nefrética**, devido a **cálculo no ureter proximal direito**. Foi submetido à **implante de cateter duplo J**, para desbloqueio ureteral e tratamento da dor. Não foi realizado tratamento definitivo do caso, sendo necessária a realização do procedimento de **ureterorrenolitotripsia flexível ou nefrolitotripsia percutânea** (Num. 160904404 - Pág. 1). Obteve alta hospitalar em 24 de abril de 2024, para acompanhamento ambulatorial (Num. 160904405 - Pág. 6). Foi **encaminhado ao serviço de urologia cirúrgica** (Num. 160904409 - Pág. 3). Foram pleiteados **transferência, transporte, internação, todo o tratamento, exames, procedimentos e medicamentos necessários** (Num. 160902546 - Pág. 9).

A **nefrolitíase**, formação de pedras no rim, é uma condição que apresenta alta prevalência e recorrência, sendo uma das doenças mais comuns do trato urinário¹. Os cálculos nas vias urinárias (cálculos urinários) são massas duras como a pedra, que se formam em qualquer parte das vias urinárias e podem causar dor, hemorragia, obstrução do fluxo da urina ou uma infecção. Consoante o lugar onde se forma um cálculo, pode-se denominar **cálculo renal** ou cálculo vesical. O processo da formação do cálculo denomina-se urolitíase (litíase renal, nefrolitíase)².

Os principais fatores que interferem no tipo de **tratamento cirúrgico** a ser utilizado no **cálculo** são: seu tamanho e localização no trato urinário; e fatores do paciente: idade e a presença de comorbidades (obesidade, DM, cardiopatias, deformidades esqueléticas coagulopatias, infecção). Entre os principais métodos de tratamento intervencionista dos cálculos, os mais utilizados atualmente são: a litotripsia extracorpórea, a **nefrolitotripsia percutânea** e a **ureterorrenolitotripsia flexível**. A cirurgia aberta constitui procedimento de exceção, porém não abandonado³.

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 160902546 - Pág. 9) tenham sido pleiteados **transferência, transporte, internação, todo o tratamento, exames, procedimentos e medicamentos necessários**, em documentos médicos (Num. 160904404 - Pág. 1 e Num. 160904409 - Pág. 3) foi **especificada por profissionais médicos devidamente habilitados a necessidade terapêutica vigente do Autor – cirurgia urológica**.

Jaqueleine C. Freitas

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências em Saúde. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-28002011000200007>. Acesso em: 19 dez. 2024.

² MANUAL MERCK. Biblioteca Online. Seção 11: Perturbações do rim e das vias urinárias. Capítulo 128: Obstrução das vias urinárias. Cálculos nas vias urinárias. Disponível em: <<http://www.manualmerck.net/?id=154&cn=1220>>. Acesso em: 19 dez. 2024.

³ SROUGI, M.; MAZZUCCHELLI, E. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira, v.55, n.6, p.723-728, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf>>. Acesso em: 19 dez. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Ademais, são pertinentes os seguintes esclarecimentos:

- **Não há** documento médico, nos autos processuais, comprobatórios de que o Autor esteja internado, **neste momento**, em algum nosocomio. Portanto, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca da indicação da transferência pleiteada.**
- **Não há** documento médico, nos autos processuais, com **solicitação médica de internação imediata**. Portanto, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca da indicação da internação pleiteada, neste momento**. Entende-se que a **internação** deverá ocorrer, **de forma eletiva**, em data a ser determinada pelo médico assistente, quando a **cirurgia urológica** for agendada.
- O pleito **transporte não consta no escopo de atuação deste Núcleo**.

Diante o exposto, informa-se que a **cirurgia urológica está indicada** ao manejo do quadro clínico do Autor (Num. 160904404 - Pág. 1 e Num. 160904409 - Pág. 3).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a cirurgia prescrita **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **litotripsia** (04.09.01.018-9), **ureterolitotripsia transureteroscópica** (04.09.01.059-6), **litotripsia extracorporea (onda de choque - tratamento subsequente em 1 regiao renal)** (03.09.03.010-2), **litotripsia extracorporea (onda de choque - tratamento subsequente em 2 regioes renais)** (03.09.03.011-0), **litotripsia extracorporea (onda de choque parcial / completa em 1 regiao renal)** (03.09.03.012-9), **litotripsia extracorporea (onda de choque parcial / completa em 2 regioes renais)** (03.09.03.013-7) e **nefrolitotomia percutânea** (04.09.01.023-5).

No entanto, **somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião urologista) que irá assistir o Suplicante, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.**

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, mas **não encontrou** a sua inserção para o atendimento da demanda prescrita.

Todavia, ao Num. 160904409 - Pág. 1, consta **comprovante de inserção na fila de espera do município de São Gonçalo, para médico urologista (AFD) em 23 de outubro de 2024.**

Jaqueline C. Freitas

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 19 dez. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1^a vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda prescrita até o presente momento**.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Jaqueline C. Freitas

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02